



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 – Área: 1143 km² – Altitude: 612 metros
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

=LEI Nº 1.564, de 31 de dezembro de 1.987 =

"Concede isenção de Tributos Municipais e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus REPRESENTANTES, DECRETOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam ISENTOS de Tributos Municipais, todos os contribuintes inscritos como PROFISSIONAIS LIBERAIS AUTÔNOMOS, junto ao Departamento de Cadastro do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais;

§ 1º - A isenção prevista nesse artigo alcançará todos os débitos inscritos ou não em Dívida Ativa;

§ 2º - Ficam excluídos da isenção prevista nesse artigo, os profissionais Liberais Sujeitos à fiscalização dos respectivos Órgãos de Classe.

Artigo 2º) - Ficam, ainda isentos, todos os Contribuintes do IPTU-Imposto Predial e Territorial Rural, cujos imóveis estejam localizados nas sedes dos Distritos, Vilas e Povoados, neste Município.

§ 1º - A isenção prevista nesse artigo alcançará, também, aos Contribuintes, cujos imóveis estejam localizados na sede do Município, desde que o valor do IPTU, não exceda a Cz\$ 370,00 (trezentos e setenta cruzados), tendo como base o lançamento atual, devidamente corrigido.

§ 2º - Essa isenção alcançará ainda, os débi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 5/XI/1877 – Área: 1143 km² – Altitude: 612 metros
MANHUAÇU – MINAS GERAIS

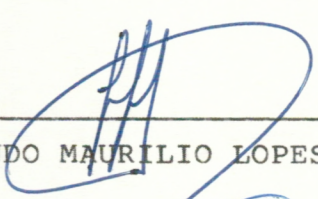
Artigo 3º) - Ficam excluídas dos benefícios desta Lei, as pessoas jurídicas;


Artigo 4º) - Os Contribuintes alcançados pelas isenções constantes dos artigos 1º e 2º e seus parágrafos, ficarão sujeitos ao pagamento da Taxa própria, quando da inscrição de sua atividade profissional, bem como do cadastramento de seu imóvel.


Artigo 5º) - A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu Departamento de Cadastro Imobiliário, manterá o **fichário** atualizado de todos os contribuintes cadastrados, não importando a condição de isenção ou não, para fins de futuros fornecimentos de Certidões;

Artigo 6º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 31 de dezembro de 1.987.


FERNANDO MAURILIO LOPES-PREFEITO MUNICIPAL


ANTÔNIO CESÁRIO VIEIRA-ASSESSOR DE GABINETE


Salim Aly Baraky - Secretário da Fazenda